



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

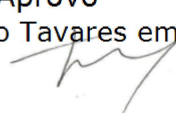
D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 071/ 2020 . torres

DATA : 2020/12/09	
NIPG : 1354/20	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 9009	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 001. - ACÇÃO SOCIAL	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição de material de teatro, no âmbito da Operação "Dinamização de Atividades Extracurriculares", inserida no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE).
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo  
Eduardo Tavares em 13-12-2020



PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e peças do procedimento - aquisição de material de teatro, no âmbito da Operação "Dinamização de Atividades Extracurriculares", inserida no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE).  
Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 09-12-2020

*@victor*

SEGUIMENTO:

TEXTO :

Atento o Despacho Superior datado de 05 de dezembro de 2020 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação n.º070/2020, do Técnico Superior ai identificado, e demais pareceres no processo, perante este pressuposto, e sendo necessário instruir o processo de contratação, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

#### 1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização, aquisição de material de teatro, no âmbito da Operação “Dinamização de Atividades Extracurriculares”, inserida no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE); conforme caracterizado no Caderno de Encargos e seu Anexo I, parte integrante do mesmo.

#### 2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia, atenda a caracterização do processo.

#### 3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114.º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as entidades prestadoras deste tipo de serviços, conforme indicado pelo serviço requisitante e autorizado pela entidade adjudicante.

- RebelPlay - de Sílvia Lopes Almeida;

– Manos Gráfica;

– Infoprint Carrazeda de Ansiães.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

#### 4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea c) do n.º1 art.º 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

#### 5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €334,00 (trezentos e trinta e quatro euros), acrescido de IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 1016/2020.

O preço foi fixado, tendo por base o procedimento com a referência n.º 4971/19, conforme indicado pelo serviço requisitante.

#### 6. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

Simone Amaral (nome abreviado) -----Presidente

Iolanda Simões (nome abreviado) ----- 1.º. Vogal efetivo

José Torres (nome abreviado) ----- 2.º Vogal efetivo  
 Cintia Martins (nome abreviado) ----- 1.º Vogal Suplente  
 Maria Pereira (nome abreviado) ----- 2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

#### 7. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

8. Preço ou custo anormalmente baixo: Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 20% (vinte por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

#### 9. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

#### 10. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

##### a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

##### b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 8 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

##### c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que se efetiva a adjudicação.

#### 11. Entidade competente

Ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é o Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se que, as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Técnica Superior:



Jose Torres em 09-12-2020  
JOSE MANUEL TORRES